



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

## CONTRATO Nº 45. /2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA ANA APARECIDA VIEIRA CARVALHO PILAR, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA O TRABALHO DE GRUPOS DE ADULTOS DO PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA, PROMOVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Processo Administrativo n.º 0568/2015**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades do Centro de Referência e Assistência Social, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ANA APARECIDA VIEIRA CARVALHO PILAR**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.119.745/0001-48, com sede na Chácara Recanto Feliz nº S/N – Bairro do Sossego, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Ana Aparecida Vieira Carvalho**, portadora do RG n.º 17.887.620-3, CPF 092.746.838-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0568/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** para desenvolver o trabalho de grupo de adultos do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, com a finalidade de proporcionar aos participantes jovens, mães, pais e pessoa com deficiência, desenvolver um trabalho artesanal, troca de experiências, lazer, integração, autovalorização e conscientização do aproveitamento de materiais de baixo custo, recicláveis e extraídos da natureza, promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, constantes na Proposta à fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), sendo 16 (dezesesseis) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$1.280,00 (mil e duzentos e oitenta reais), no período de 06 (seis) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pelo Centro de Referência e Assistência Social.

### CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2082, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

4.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

**RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP**

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – DO FORO**

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 04 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Janete Pedrina de Carvalho Paes**  
**CONTRATANTE**

**ANA APARECIDA VIEIRA CARVALHO PILAR**  
**Ana Aparecida Vieira Carvalho**  
**CONTRATADA**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
**Secr de Finanças, Planejamento e Patrimônio**

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
**Secretário de Desenv. e Integração Social**

**ISABEL TAVARES DE C. RUGINE**  
**Coordenadora do CRAS**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG. n.º

2) \_\_\_\_\_  
RG. n.º